

DOQ Nº074 – ANO II

LEI N.º1655, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

AUTOR: VER. WILSON ESPIRIDIÃO PIMENTA SAMPAIO

“DISPÕE SOBRE O CUSTEIO E FORMA DE CONTRATAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE ATRAVÉS DE OPERADORAS PRIVADAS PARA ATENDIMENTO DOS SERVIDORES E DE SEUS FAMILIARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituída a assistência médica de saúde aos servidores ativos, inativos, comissionados e de seus familiares através de contratação de operadoras privadas de plano de saúde desde que possuam aprovação do órgão público operador, por meio de custeio integral dos servidores indicados neste artigo no município de Queimados.

Parágrafo Primeiro – A assistência de saúde do servidor na forma do caput deste artigo, poderá ser definido através de Chamamento Público, para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, na forma da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 ou através de outros meios permitidos em lei.

Parágrafo Segundo – A contratação de que trata o caput deste artigo deverá ser feita mediante credenciamento de administradores de planos de saúde.

Parágrafo Terceiro – A assistência médica do servidor público municipal deverá compreender ações preventivas e curativas necessárias à proteção e manutenção da saúde dos servidores, que serão prestadas através de consultas médicas, atendimento emergencial, ambulatorial, cirúrgico, exames, internação, tratamento de doenças congênitas e atendimento básico odontológico de forma direta ou através de terceiros, em conformidade com o que preceitua a Lei nº. 9.656, de 3 de junho de 1998.

Parágrafo Quarto – Esta Lei não exclui a forma de contratação de plano de saúde na forma prevista no parágrafo único do artigo 211 da Lei Municipal nº. 1060/11

Art. 2º. O Poder Executivo editará os atos necessários à execução do que preceitua esta Lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.